LEI Nº 083, DE 20 DE AGOSTO DE 1998.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 011, DE 06.03.97, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 011, 06 de março de 1997, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A representação junto ao Conselho Municipal da Saúde - CMS é paritária em relação aos usuários do sistema e o conjunto de representantes do Governo, Profissionais de Saúde e Prestadores de Serviço e terá a seguinte composição:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representantes dos Usuários do Sistema:

a) 01 (um) representante da Pastoral da Saúde, com atuação no Município de Bela Vista do Toldo;

b) 02 (dois) representantes de Associações de Moradores, Associações de Bairros ou Centros Comunitários do Município de Bela Vista do Toldo."

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 011, de 06.03.97, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo-SC, 20 de agosto de 1998.

MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças